



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 8º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 8º

Parágrafo único. (Renumerado para § 1º)

§ 2º Lei complementar de que trata o § 1º reduzirá a zero as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo, quando destinado ao uso doméstico para preparação de alimentos.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da reforma tributária cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal. E prevê, em seu parágrafo único, que lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

Há outro bem essencial relacionado ao direito social de alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal, que merece o mesmo tratamento que a Cesta Básica Nacional de Alimentos, qual seja o gás de cozinha (GLP). Sem o gás de cozinha, a preparação de alimentos fica comprometida.

Atualmente, o gás de cozinha também está desonerado pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela COFINS (que serão substituídas pela Contribuição sobre bens e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

serviços - CBS), nos termos do Decreto nº 5.059, de 2004, com redação do Decreto nº 10.638, de 2021.

O Brasil precisa avançar ainda muito numa política pública que garanta o acesso permanente das famílias vulneráveis ao gás de cozinha; aumentar a carga tributária sobre ele certamente vai na contramão dessa necessidade.

Essa política pública é fundamental para superarmos riscos como os hoje enfrentados, em que o custo elevado do combustível ameaça a saúde e a segurança alimentar e nutricional de parcela significativa dos brasileiros. Isso se deve ao fato de que, nos últimos anos, o valor do botijão subiu muito acima da inflação, situação que ficou ainda mais grave com a pandemia de covid-19, do aumento do desemprego e da aceleração dos próprios índices de preços.

Estudo do InstitutoPolis¹ mostra como o aumento dos valores cobrados pelo energético verificado nos últimos anos tem comprometido parcela cada vez mais significativa da renda das famílias mais pobres. Em algumas regiões da cidade de São Paulo, o preço do botijão compromete até 11% da renda domiciliar.

No atual contexto de aumento das desigualdades socioeconômicas, o impacto do preço do gás de cozinha no orçamento das famílias de baixa renda está ainda mais crítico. Pesquisa do IPEC mostra que as famílias com renda até um 1 SM e a classe D/E “utilizam de metade até toda/quase toda renda familiar para arcar com os custos do gás e da energia elétrica”. Também, por conta do aumento do botijão de gás “um

¹ O gás na justiça energética: estudo sobre o acesso ao gás de cozinha e seu peso desigual sobre o orçamento familiar na cidade de São Paulo/coordenação Cláuber Leite. - 1. ed. - São Paulo: Instituto Polis, 2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23629.50077-90

em cada dez brasileiros passou a usar lenha para cozinhar”. Para 52% de brasileiros e brasileiras, “o aumento do botijão foi o que mais pesou no bolso”².

Há ainda um efeito colateral, não menos importante, decorrente do encarecimento do GLP e do empobrecimento da população brasileira. Aquelas famílias que não podem mais arcar com o botijão de gás para cozinhar alimentos têm substituído a fonte de energia por alternativas menos seguras, como o álcool líquido ou a lenha (BASUNARI, 2022; ANÍBAL, 2021). O resultado é o aumento dos riscos de queimaduras no ambiente doméstico ou até acidentes mais graves.

O citado mapeamento³ também aponta que existem áreas onde o preço do GLP compromete parte significativa da renda média domiciliar, variando de 6% a 11% do total dos rendimentos de uma família.

As áreas que apresentam as maiores faixas de comprometimento da renda também são aquelas que possuem maior percentual de mulheres chefes de família em domicílios de baixa renda e maior concentração da população negra. Em outras palavras, a fonte de energia mais importante para a alimentação de famílias em domicílios urbanos é, desproporcionalmente, mais onerosa para a população em situação de maior vulnerabilidade.

Políticas públicas voltadas ao combate das iniquidades de acesso ao GLP são essenciais, e devem ser formuladas de maneira a garantir o acesso real e universal. Assim, não pode a reforma tributária deixar de trazer um tratamento adequado para o GLP, muito menos prever a sua inclusão na regra geral que promete uma alíquota exorbitante.

² Idem 1.

³ Idem 1.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ademais, a proteção ao meio ambiente é uma atitude cada vez mais necessária devido aos sérios problemas ambientais atuais. O GLP traz outro benefício, e desta vez, em relação à sustentabilidade⁴.

A queima do GLP não produz monóxido de carbono (CO) e não conta com emissões que contaminam a atmosfera. Enquanto isso, o carvão e a lenha, por exemplo, queimam mais de 3,5 bilhões de árvores por ano no Brasil⁵.

Dessa forma, proponho emenda para garantir o mesmo tratamento tributário favorecido da Cesta Básica Nacional de Alimentos ao gás de cozinha. O nome técnico utilizado é o nome científico do gás, qual seja, gás liquefeito de petróleo e é importante especificar a destinação a qual a desoneração deve estar vinculada. Suprimimos apenas a especificação do tamanho do botijão de gás, constante no já mencionado Decreto, o que pode representar engessamento e impedir a evolução de novas tecnologias.

Ante o exposto, na certeza de garantir a não tributação de item essencial relacionado com a Cesta Básica Nacional de Alimentos, conceder condições dignas aos mais vulneráveis da população, bem como preservar a ausência de tributação do PIS/COFINS sobre o gás de cozinha, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das comissões de agosto de 2023

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

⁴ <https://appgas.com/blog/4-beneficios-do-glp-que-voce-precisa-conhecer/>

⁵ Idem 4.